**EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2017/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1601.23331-0000/2016/SEDUC**

**OBJETO: Contratação**, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de **serviços contínuo de transporte escolar** para atender as necessidade dos alunos da rede estadual de educação, residentes na **zona rural do município de Vale do Anari**, com fornecimento de **veículos tipo ônibus,** incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, **totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados**, no município de Vale do Anari/RO e regiões, pelo período **de 12 meses,** prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93,conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**Recorrente:** M. S. P. TRANSPORTES EIRELI - ME **(CNPJ:** 08.574.528/0001-86)

**Recorrida:** NOVA TRANSPORTES - ME (CNPJ: 08.112.687/0001-69)

**M. S. P. TRANSPORTES EIRELI - ME (CNPJ: 08.574.528/0001-86)**, participando do Pregão Eletrônico n° 195/2017/SUPEL/RO, apresentou intenção de recurso na sessão, tempestivamente, para os itens 01, 02 e 03 na forma infracolada.

**1. DA INTENÇÃO DE RECURSO**

Aduziu a Recorrente:

*" Mui respeitosamente registrar intenção de Recorrer pois, a empresa deixou de apresentar o solicitado no item 10.7 alinea "f" e também demonstrar em sede recursal "jogo de planilha", e demais razões em sede recursal."*

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES**

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à *verificação da existência dos pressupostos recursais*, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual nº 12.206/2005, art. 26, CAPUT, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante **M. S. P. TRANSPORTES EIRELI - ME (CNPJ: 08.574.528/0001-86)**, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

**3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *[...]*  *3) DAS RAZÕES RECURSAIS*  *A recorrida não merece manter como habilitada no certame, haja vista que não cumpriu com todas as exigências contidas no edital de licitação, no que se refere ao item 10.7 que trata da documentação de habilitação, vejamos:*  *[...]*  *f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (grifos nosso)*  *[...]*  *Ressalta-se que em análise na documentação verificou-se que a empresa na qual foi considerada habilitada deixou de apresentar a prova de inscrição no referido cadastro. Nesse sentido ilustríssima, nota-se que houve um equívoco na decisão que a consagrou como vencedora.*  *[...]  Ademais, importante trazer a baila que o Termo de Referência anexo ao edital aduz no item 4 que serão 17 (dezessete) trajetos. Os trajetos apresentados nos 03 (três) Lotes foram divididos e definidos pela Coordenadoria Regional de Educação, com base na realidade atual dos alunos atendidos. Nesse sentido, se faz necessário a empresa possuir um quantitativo mínimo de uma frota de 17 (dezessete) transportes tipo ônibus. Contudo a proposta apresentada pela recorrida foi um quantitativo de 14 ônibus, restando evidente que não há como o referido quantitativo atender simultaneamente os 17 trajetos. Aliás esse tipo de situação já foi visto pelo Tribunal de Contas como um “jogo de planilha”.  O jogo de planilhas ou jogo de cronograma tem estado no centro das preocupações dos administradores públicos e integrantes dos Órgãos de controle, especialmente nas contratações que envolvem obras e serviços de engenharia. Isso porque, como é de notório conhecimento, especialmente em razão das operações de combate à corrupção deflagradas no país, como a “lava jato”. Existem graves escândalos de corrupção nesse segmento, envolvendo de pequenas construtoras às maiores e mais renomadas empreiteiras do país.  Diante desse preocupante cenário, vimos enfatizar o que é o jogo de planilhas, bem como as práticas que devem ser adotadas pela Administração para coibi-lo.  [...]*  *Assim sendo, conclui-se que restou demonstrado que a empresa ora Recorrida não tem como executar o objeto de forma eficaz, pois para o Lote I onde aduz ser 05 (cinco) trajetos apresentou um quantitativo de 04 ônibus, para o Lote II onde aduz ser 08 (oito) trajetos na sua proposta apresentou um quantitativo de 06 (seis) ônibus e por fim, para o Lote III aduz ser 04 (quatro) trajetos e a empresa Recorrida apresentou em conformidade 04 (quatro) ônibus.  Por todo exposto para coibir o jogo de planilhas é necessário que a Administração faça a correta análise da exequibilidade das propostas, bem como observe o valor unitário. Esta conduta, além de importar em contratações mais vantajosas para a Administração, desprovidas de subterfúgios para privilegiar empresas em detrimento do interesse público, conferirá maior transparência nas contratações, contribuindo para a adequada fiscalização pelos órgãos de controle e pela população em geral.*  [...]" | | | | |
|  |  |  |  |
|  | | | | |

**4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |  | |  |  | | --- | --- | | *"[...]* | | |  | *01)- Relativo a alegação da RECORRENTE quanto a REGULARIDADE FISCAL 10.7.1 item F o edital diz o seguinte:*  *[...] Em que a empresa deixe de apresentar a pregoeira caso queira possa emitir via- online, o que, Sra pregoeira, não foi o caso, se a Vossa Excelência observar na Certidão Simplificada Estadual atende Essa exigência, também o Alvara de localização onde cita o Número de INSCRIÇÃO MUNICIPAL :0003136 e ramo de atividade como também o CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA. Portanto tangente a essa vaga alegação, se mostrou inconsistente.*  *2)- Alega a RECORRENTE que esta empresa praticou o chamado jogo de planilha, [...]*  *Se a RECORRENTE tivesse lido a cotação, não teria Senhora pregoeira cometido grosseira alegação, porque é muito claro as especificações das Rotas e os horários de execução, deve terem dado um CTRL C e um CTRL V na hora da formação da cotação e , o que é pior que o Edital exige Apresentar “ Declaração de Conhecimento Prévio das condições técnicas das estradas onde serão prestados os serviços “,mostrando assim um despreparo da direção da RECORRENTE na condução da elaboração da proposta e nem mesmo ter visitado as rotas.*  *Os trajetos foram elaborados separadamente porque se acontecer de não ter aula em algum turno, fica fácil para comissão de fiscalização cortar as quilometragem do pedido de pagamento da empresa, mais nem algum momento, o edital menciona 17 veículos, tão somente 17 ROTAS sendo elaborado neste Edital no regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos. A) – LOTE I Esta empresa esclarece que devido a RECORRENTE não ter visitado AS ROTAS e nem ter pedido esclarecimento a COMISSÃO LICITATORIA, A RECORRENTE NÃO OBSERVOU O SEGUINTE: O TRAJETO 04 e 05 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto quatro os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o quinto no PERIODO NOTURNO Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote 0I.*  *Portanto o lote 01 perfeitamente executado por 04 veículo tipo ônibus conforme planilha desta empresa.*  *B) – LOTE II*  *Esta empresa esclarece que devido a RECORRENTE não ter visitado AS ROTAS e nem ter pedido esclarecimento a COMISSÃO LICITATORIA, A RECORRENTE NÃO OBSERVOU O SEGUINTE: O TRAJETO 09 e 10 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto nove os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o dez no PERIODO NOTURNO, E QUE OS TRAJETO 11 e 12 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto onze os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o doze no PERIODO NOTURNO Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote II. Portanto o lote 02 perfeitamente executado por 06 veículo tipo ônibus conforme planilha desta empresa.*  *B) – LOTE III*  *Esta empresa esclarece que este lote São 04 ROTAS executados por 04 veículos desta atividade conforme planilha em Anexo. Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote III.  [...]"* | | | |  |  |

**5. DA ANÁLISE:**

**NÃO assiste razão** a recorrente pelos motivos abaixo descritos:

O Pregão Eletrônico n.º 195/2017 foi deflagrado pela Equipe ÔMEGA/ SUPEL no dia 27/11/2017 às 10h33min (Horário de Brasília - DF), do tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a c**ontratação**, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de **serviços contínuo de transporte escolar** para atender as necessidade dos alunos do município de Vale no Anari, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A empresa NOVA TRANSPORTES - ME arrematou os itens 01, 02 e 03, sendo a sua proposta aceita com posterior habilitação.

Ressalto que a proposta e planilha de custo da Recorrida foi analisada pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços desta SUPEL.

Inconformada com a habilitação da recorrida, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, sendo os motivos aceitos por esta Pregoeira.

**5.1 QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO ITEM *10.7, ALÍNEA "F".***

O Edital exige:

***"10.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO CADASTRO DA SUPEL OU PELO SICAF:***

***10.7.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:***

*[...]*

*f)* ***Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal****, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar."*

A Recorrente diz que "*há a exigência da necessidade de apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.Ressalta-se que em análise na documentação verificou-se que a empresa na qual foi considerada habilitada deixou de apresentar a prova de inscrição no referido cadastro."*

Não sustenta a alegação da Recorrente, pois o Edital é bem claro na alínea "f" do item 10.7 quanto utiliza o termo ***"se houver".***Além do que, tais documentos poderiam ser emitidos on-line caso as participantes deixassem de apresentar. Em pesquisa no endereço eletrônico SINTEGRA verificamos que a Recorrida não possui cadastro.

A Recorrida, além do Contrato Social pertinente com o objeto desta licitação, apresentou o Cadastro de Inscrição no Ministério da Fazenda, Alvará de Localização, onde informa o domicílio da Recorrida e o ramo de atividade da mesma, assim, atendendo a mesma finalidade do cadastro de contribuintes.

**5.2 QUANTO AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NOS ERROS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADO PELA RECORRIDA**

*[...]*

*Assim sendo, conclui-se que restou demonstrado que a empresa ora Recorrida não tem como executar o objeto de forma eficaz, pois para o Lote I onde aduz ser 05 (cinco) trajetos apresentou um quantitativo de 04 ônibus, para o Lote II onde aduz ser 08 (oito) trajetos na sua proposta apresentou um quantitativo de 06 (seis) ônibus e por fim, para o Lote III aduz ser 04 (quatro) trajetos e a empresa Recorrida apresentou em conformidade 04 (quatro) ônibus.*[...]"

Para subsidiar a aceitação da proposta no PE 195/2018, encaminhamos a planilha de composição de custos da Recorrida para a Gerência de Análise e Pesquisa de Preços - GEPEAP/Supel, a qual conta com vasta experiência de seus servidores na matéria de análise desse tipo de planilha. A planilha de custo aceita no PE 195/2017 foi devidamente analisada por técnicos da GEPEAP.

A Recorrida, em sua contrarrazão, disse ter conhecimento prévio das condições técnicas das estradas onde serão prestados os serviços*.* Justifica que *"os trajetos foram elaborados separadamente porque se acontecer de não ter aula em algum turno, fica fácil para comissão de fiscalização cortar as quilometragem do pedido de pagamento da empresa".*

O Edital traz 17 trajetos (rotas), com turno de execução distintos (matutino/ noturno), ou seja, a logística de cada veículo deverá ser gerenciada pela Contratada com a devida fiscalização da Contratante.

A Recorrida explica esse gerenciamento em sua contrarrazão:

[...]

*– LOTE I*

*Esta empresa esclarece que devido a RECORRENTE não ter visitado AS ROTAS e nem ter pedido esclarecimento a COMISSÃO LICITATORIA, A RECORRENTE NÃO OBSERVOU O SEGUINTE: O TRAJETO 04 e 05 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto quatro os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o quinto no PERIODO NOTURNO Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote 0I.*

*Portanto o lote 01 perfeitamente executado por 04 veículo tipo ônibus conforme planilha desta empresa.*

*B) – LOTE II*

*Esta empresa esclarece que devido a RECORRENTE não ter visitado AS ROTAS e nem ter pedido esclarecimento a COMISSÃO LICITATORIA, A RECORRENTE NÃO OBSERVOU O SEGUINTE: O TRAJETO 09 e 10 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto nove os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o dez no PERIODO NOTURNO, E QUE OS TRAJETO 11 e 12 são realizados pelo mesmo veículo, sendo que o Trajeto onze os alunos são transportados no PERIODO MATUTINO e o doze no PERIODO NOTURNO Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote II.  
Portanto o lote 02 perfeitamente executado por 06 veículo tipo ônibus conforme planilha desta empresa.*

*B) – LOTE III*

*Esta empresa esclarece que este lote São 04 ROTAS executados por 04 veículos desta atividade conforme planilha em Anexo. Conforme ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS E QUANTIDADES ESTIMADA DOS QUILOMETROS nos termos deste Edital do Lote III*

[...]

O Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.

*Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).*

Lembremos que a FASE HABILITATÓRIA se presta a apurar a idoneidade e a capacitação do licitante para contratar com a Administração Pública. Na análise para tal, há um conjunto de documentos, não somente a *Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal*, a demonstrar o atendimento da habilitação. Neste caso, o conjunto de documentos apresentados pela Recorrida a habilitam para o certame.

Enfim, pela reanálise da habilitação da Recorrida e da Planilha de Custo apresentada, tem-se que deve ser mantida a habilitação da mesma neste certame.

**6. DECISÃO**

Por derradeiro, em cumprimento ao art. 11, inc. VII, do Decreto Estadual n° 12.205/2006, após análise da intenção de recurso manifesta, recebida e conhecida, bem como após a análise de recurso impetrado por parte da licitante recorrente, manifesto-me no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a manifestação de recurso impetrada pela licitante **M. S. P. TRANSPORTES EIRELI - ME,** e por assim ser, submeto o assunto à autoridade superior, em consonância com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Submete-se a presente decisão ao conhecimento e à apreciação da Autoridade Superior na pessoa do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

**Após, publique-se nos meios legais.**

Porto Velho - RO, 22 de janeiro de 2018.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

mat. 300131839